

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – SICOOB CRESSEM, PARA EFETUAR DÉBITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS.**

**PARTÍCIPIES**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, inscrita no CNPJ n.º 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Chereck, n.º 15 - Centro - Ilhabela, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Interventor **JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO**, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 5.617.070 SSP/SP e do CPF n.º 565.406.808-30, e

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – SICOOB CRESSEM** – CNPJ 54.190.525/0001-66, com sede na Rua Henrique Dias, n.º 1.000, Vila Progresso, São José dos Campos/SP, CEP 12.215-260, neste ato representada pelo seu **Diretor Financeiro TIAGO FERREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG número 29167027-1 e inscrito no CPF n.º 288152648-92, e **Diretor Operacional PAULO DE TARSO SANTOS CUNHA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG número 11.454.798-1 e inscrito no CNPF sob n.º 019.152.298/80.

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as leis vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A título de cooperação técnica a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA** realizará operações de débitos diretamente na folha de pagamento dos empregados cooperados referente a parcelas de empréstimos, capitalização, taxa de manutenção, plano odontológico e demais operações realizadas junto ao **SICOOB CRESSEM**, mediante a autorização formal dos próprios cooperados, no respectivo valor constante da ordem/recibo de autorização, emitida por conta das operações ativas e passivas entre elas realizadas.

§ 1.º - As operações serão sempre documentadas por meio de contratos, documentos hábeis e instrumentos de garantia utilizados pela **SICOOB CRESSEM** a título de atendimento das obrigações formais exigidas pela boa prática administrativa e pelas normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

§ 2.º - Os empréstimos somente serão concedidos com prévia anuência da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, após análise da base de margem do solicitante dos créditos e tendo por base a Lei Complementar n.º 241/19, artigo 143, parágrafo 5.º.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB - CRESSEM

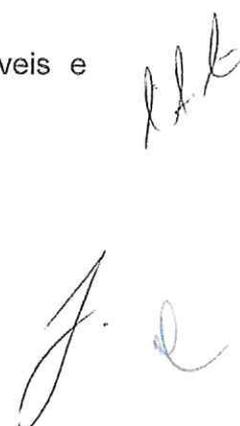
Assume o **SICOOB CRESSEM** toda e qualquer responsabilidade pela emissão das autorizações e listagens de descontos mensais na folha de pagamento dos cooperados, inclusive por danos e prejuízos a estes por informações erradas que ocasionem operações indevidas. A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA** receberá, por arquivos eletrônicos de dados ou relação impressa, as informações para a realização dos débitos em folha de pagamento, resguardando os direitos e responsabilidades assumidas até o encerramento das operações.

§ 1.º Os descontos só se efetuarão quando houver disponibilidade total ou parcial de recursos na folha de pagamento do cooperado tomador.

§ 2.º As operações de crédito somente poderão ocorrer após cumprimento e atendimento ao Estatuto Social e Regimento Interno do **SICOOB CRESSEM**.

§ 3.º As políticas de crédito serão trabalhadas de acordo com a capacidade de pagamento dos interessados, observando-se o limite permitido pela legislação, do comprometimento da parcela, Regimento Interno e Manual das Operações de Crédito da Cooperativa.

§ 4.º As autorizações/recibos emitidos pelos cooperados são irrevogáveis e irretratáveis junto ao **SICOOB CRESSEM**.



§ 5.º Compete exclusivamente ao **SICOOB CRESSEM** o gerenciamento administrativo do posto de atendimento.

§ 6.º Compete exclusivamente ao **SICOOB CRESSEM** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, *excetuando-se o disposto na cláusula terceira, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA a inadimplência da Cooperativa em relação ao pagamento de funcionários/cooperados ou ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.*

§ 7.º O **SICOOB CRESSEM** fica responsável pelas informações necessárias para a operacionalização do Termo: remessa de listagens, arquivos, autorizações, prazos para linhas de crédito e demais informações de orientação e comunicação ao associado.

§ 8.º O **SICOOB CRESSEM**, anualmente deverá prestar contas ao Gestor deste Termo, se o desejar, acerca das atividades desenvolvidas em aludido período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSAMENTO DO DESCONTO**

§ 1.º Para o processamento do desconto em folha de pagamento, o **SICOOB CRESSEM** deverá encaminhar, dentro da plataforma exigida pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, até o dia 10 de cada mês e os valores processados deverão ser repassados até o último dia útil do mês.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one above it.

§ 2.º Os custos referentes aos lançamentos serão de responsabilidade do **SICOOB CRESSEM** que será repassado junto a empresa credenciada pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**.

§ 3.º Após o processamento dos descontos em folha de pagamento, deverá ser enviada ao **SICOOB CRESSEM** o relatório de crítica dos descontos até o 3º dia útil do mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades do presente Termo serão fielmente cumpridas pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, tão somente o manejo e a transferência de recursos dos cooperados, conforme discriminado nas cláusulas segunda e quarta. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao Gestor do Termo, designado pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**:

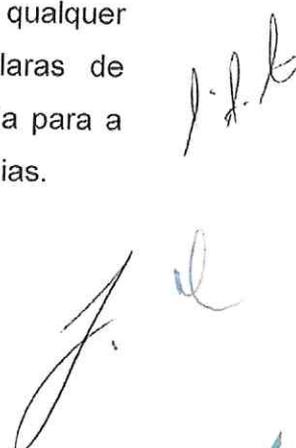
- I – Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao seu administrador ou presidente ou cargo assemelhado;
- II – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – analisar as contas prestadas pelo **SICOOB CRESSEM** nos termos do § 8.º da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único. Será garantido pelo **SICOOB CRESSEM** o livre acesso do Gestor do termo e do Controle Interno aos processos, e documentos inerentes a este Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A duração do presente Termo será de dois anos, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1.º Faculta-se aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que observado prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



§ 2.º No ato da rescisão proceder-se-á a suspensão automática da disponibilização dos serviços do **SICOOB CRESSEM** via desconto em folha, contudo, deverão ser mantidas operações diretamente realizadas com os cooperados por outros meios de recebimentos, sendo certo que as operações existentes até a data da rescisão serão honradas pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, na forma de desconto em folha, até a liquidação final do débito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

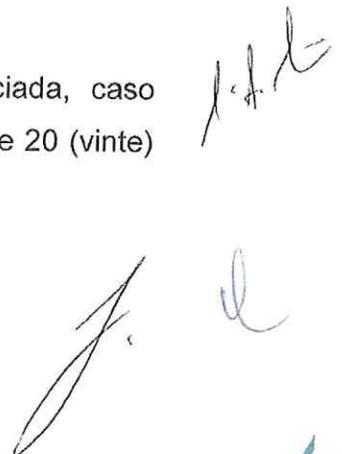
O presente Termo poderá ser alterado, havendo comum acordo entre as partes, mediante celebração de Aditamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo, sendo obrigatório a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, caso necessária, às expensas do **SICOOB CRESSEM**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.



E, por estarem de acordo com as cláusula e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Ilhabela, 05 de março de 2021.



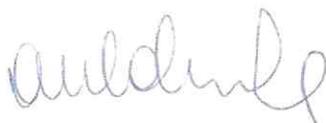
**JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO**

**Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela**



**TIAGO FERREIRA TEIXEIRA**

**Diretor Financeiro do SICOOB CRESSEM**



**PAULO TARSO SANTOS CUNHA**

**Diretor Operacional do SICOOB CRESSEM**